

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA 2ª FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Prezados alunos e responsáveis

O Projeto de Lei 2728/ 2007, da Câmara de Deputados, e o Projeto de Lei 145/ 2007, do Senado Federal, buscam instituir a obrigatoriedade do uso do uniforme nas escolas públicas e autorizar a criação, pela União, do PNUE (Programa Nacional de Uniforme Escolar) para o fornecimento dos mesmos. Contudo, tais projetos de lei ainda não foram sancionados, tendo sido aprovados apenas pelas Comissões de Educação do Congresso.

Destaco isso para comunicar que o PNUE ainda não foi instituído pelo governo federal. O Programa prevê a complementação das despesas decorrentes da doação dos uniformes pelos governos estaduais e municipais e o fornecimento dos uniformes para as instituições federais que ofertam educação básica. Ou seja, nas redes estadual e municipal de educação, continua da alçada do orçamento de estados e municípios a oferta dos referidos uniformes, baseado em diretrizes estaduais e municipais. A rede federal ainda não conta com essa verba específica.

O Cepae é uma instituição da UFG que oferta ensino na educação básica. A verba da escola decorre do orçamento da União destinado às universidades federais. Assim, o Cepae, infelizmente, não recebe verba que possa ser utilizada na aquisição de uniformes escolares, porque a despesa da universidade não prevê esse tipo de custeio.

Defendemos a importância do uso do uniforme escolar. O seu uso coletivo desenvolve pedagogicamente o sentimento de inclusão. Além disso, é importante ressaltar que o uniforme viabiliza a identificação do estudante dentro e fora da escola, bem como a identificação da presença de pessoas não autorizadas no recinto escolar, contribuindo para segurança dos próprios alunos. Por uma questão de segurança, a exigência do uniforme é uma demanda defendida pela direção, por professores e por diversas famílias.

Como o Cepae não tem condições de fornecer os uniformes aos alunos, a escola se esforça para adequar essa exigência à nossa realidade. Exigimos apenas o uso da camiseta do colégio, ao contrário de outras escolas públicas que padronizam toda a vestimenta. Não padronizamos a uso de calças, saias, bermudas, calçados e demais acessórios, desde que estejam adequados (não são autorizadas apenas roupas curtas ou inapropriadas ao ambiente escolar). Assim, há bastante espaço para a manifestação da individualidade dos alunos em sua aparência e identidade, sem, contudo, prejudicar a uniformização dos mesmos.

Além disso, nos preocupamos com as condições financeiras das famílias. A camiseta custa em torno de 20 reais. As famílias que não possuem condições para adquiri-las, pode solicitar o auxílio da APM (Associação de Pais e Mestres).

O estabelecimento de uma norma só é possível com o estabelecimento também da penalidade apropriada para o seu não cumprimento. Não adianta defendermos a importância do uso do uniforme se não possuímos mecanismos para coibir o seu não uso. Não acreditamos na punição como um fim em si mesmo, mas como um meio também de educação, sempre acompanhado por diálogo e reflexão com os alunos e as famílias.

O uso obrigatório do uniforme escolar é comunicado aos responsáveis no ato de matrícula. No documento intitulado “Termo de compromisso da família com o Cepae/UFG”, o segundo item indica “o uso diário, obrigatório e indispensável, do uniforme no Cepae”. A realização matrícula do aluno significa a ciência dessas normas pelas famílias.

Assim, solicito a compreensão dos alunos e de suas famílias em relação ao cumprimento dessa norma e ao nosso esforço para que a mesma seja viável, sem distinção de alunos e adequando essa exigência à realidade da comunidade escolar.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Anna Maria Dias Vreeswijk
Coordenadora da 2ª fase do ensino fundamental e ensino médio

Goiânia, 02/12/2015.